



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇU

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda

Processo N. 3719/23

Data 25/05/23

Interessado: SMASDHTR

Favorecido:

ASSUNTO

Solicita alteração na Lei n.º 4.082 de 19/04/2011 que cria o Conselho Municipal da Juventude

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
25/5/23	Gabinete	15/6/24	Procuradoria		
26/05/23	Procuradoria				
26/05/23	GABINETE ⁹⁹⁰⁵				
02/06/23	Procuradoria				
07.12.23	Assistência Social				
04/07/23	Procuradoria				
05/07/24	GABINETE				

Empenho N. PL n.º 012/23.

Data

Valor:

PL n.º 016/24

Ordem de Pagamento N.

Data



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda
SMASDHTR



OF/SMASDHTR/Nº 389 /2023/PMG

Guaçuí-ES, 25 de Maio de 2023.

Exmo. Sr.

Marcos Luis Jauhar

Prefeito Municipal de Guaçuí

Senhor Prefeito,

Considerando a Lei Nº 4.082, de 15 de setembro de 2015, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências;

Considerando que na referida Lei, em seu Art.3º define que o Conselho Municipal da Juventude será composto por 12 (doze) titulares e 12 (doze) membros suplentes;

Considerando que uma das representações da Sociedade civil, que consta no Art.3º, inciso II, letra c), é a representação da União da Juventude Socialista – UJS, que atualmente se encontra desativado;

Considerando que uma das representações do Poder Público, que consta no Art.3º, inciso I, letra e), é o da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar, que se manifestou por não encaminhar representação;

Vimos solicitar alteração do Art.3º, da Lei Nº 4.082, com a exclusão da representação da União da Juventude Socialista – UJS (sociedade civil) e da representação da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar, passando de 12 componentes, para 10 (dez) componentes, sendo 5 (cinco) representantes do Poder Público e 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda
SMASDHTR



Com a alteração na composição do referido conselho, possibilitará a ativação e o desenvolvimento de um trabalho voltado para a defesa e construção de políticas públicas para a juventude do município de Guaçuí.

Importante ressaltar a dificuldade que estamos encontrando em identificar entidades, representações, seja da sociedade civil, seja do poder público em participar de conselhos, onde se faz necessário a redução do quantitativo de representação, para que se torne viável seu funcionamento.

Atenciosamente

Karla Gonçalves Valentim

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda

J

J

LEI Nº 4082, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL
DA JUVENTUDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Juventude, órgão normativo, deliberativo e fiscalizador da política básica e supletiva e das ações governamentais e não governamentais voltadas para a juventude.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal da Juventude será vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos- SMASDH;

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I - Formular diretrizes da política municipal direcionada à juventude, inclusive fixando prioridades para a definição das ações correspondentes;

II - Aprovar matérias de sua competência, especialmente projetos, planos e programas, inclusive elaborar o Plano Municipal da Juventude;

III - Zelar pela execução da política Municipal voltada para a juventude, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização dos órgãos, ações e medidas referentes ao seu campo de competência;

IV - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção e defesa dos jovens;

V - Oferecer subsídios para a elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativos normativos, atinentes aos interesses da juventude;

VI - Articular e Interagir as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à juventude com vista à consecução dos objetivos estabelecidos neste artigo;

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude será composto de 12 (doze) Membros Titulares e 12 (doze) membros suplentes, conforme abaixo discriminado: 10

I - Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante Titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante Titular 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte;
- c) 01 (um) representante Titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- d) 01 (um) representante Titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal da Saúde;

e) 01 (um) representante Titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar;
f) 01 (um) representante Titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

II - Representante da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante Titular 01 (um) suplente de Clube de Serviços;
b) 01 (um) representante Titular 01 (um) suplente da Juventude da Igreja Católica;
c) 01 (um) representante Titular 01 (um) suplente da União da Juventude Socialista - UJS;
d) 01 (um) representante Titular 01 (um) suplente das Igrejas Evangélicas;
e) 01 (um) representante Titular 01 (um) suplente de Grupo Cultural Juvenil;
f) 01 (um) representante Titular 01 (um) suplente da Juventude Espírita.

§ 1º Os conselheiros indicados por órgãos públicos e por assembleias das entidades que representam serão nomeados por ato do Prefeito (a) Municipal.

§ 2º Para cada membro do Conselho, será nomeado um suplente, na forma do titular.

§ 3º O mandato dos conselheiros será de dois anos, admitida a recondução por igual período.

§ 4º A função de conselheiro é consignada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 5º O plenário do Conselho elegerá o seu presidente, na forma regimental.

Art. 4º O conselho Municipal da Juventude terá a seguinte estrutura básica:

I - Plenário;

II - Comissões Técnicas;

III - Secretaria Executiva.

Parágrafo Único. A organização interna, competência e funcionamento dos órgãos referidos no caput deste artigo, bem com as atribuições dos respectivos titulares, serão definidos no Regimento Interno.

Art. 5º A primeira convocação do Conselho, visando a sua organização, será presidida pela Casa dos Conselhos Municipais.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 15 de setembro de 2015.

VERA LÚCIA COSTA

PREFEITA MUNICIPAL

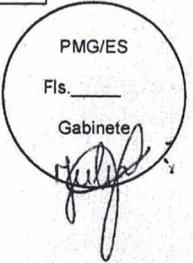
**AILTON DA SILVA FERNANDES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

**JOSÉLIA RITA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Guaçuí.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO



À: **Procuradoria Municipal (Processo Nº. 3719/2023)**

Encaminho o presente para conhecimento e manifestações.

Guaçuí-ES, 26 de maio de 2023.

ADEMIR JOSÉ ROCHA COUZI
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



08

PROCESSO Nº 3719/2023

Ao Gabinete

Trata-se de solicitação da i. Secretária de Assistência Social sobre alteração na Lei nº 4.082/2015, onde justifica que,

“Considerando que na referida Lei, em seu Art. 3º define que o Conselho Municipal da Juventude será composto por 12 (doze) titulares e 12 (doze) membros suplentes;

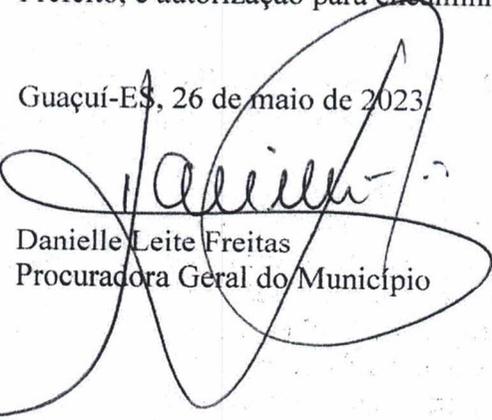
Considerando que uma das representações da Sociedade civil, que consta no Art.3º, inciso II, letra c), é a representação da União da Juventude Socialista – UJS, que atualmente se encontra desativado;

Considerando que uma das representações do Poder Público, que consta no Art. 3º, inciso I, letra e), é o da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar, que se manifestou por não encaminhar representação.” (sic)

Motivo que levou a solicitação de alteração da legislação municipal, no sentido de excluir a representatividade da União da Juventude Socialista – UJS (sociedade civil) e da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar, passando os componentes do conselho de 12 (doze) para 10 (dez), mantendo desta forma a paridade.

Para que as alterações sejam efetivadas, encaminho ao Gabinete para o crivo do Exmo. Sr. Prefeito, e autorização para encaminhar Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Guaçuí-ES, 26 de maio de 2023.


Danielle Leite Freitas
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO

PMG/ES

Fls. 01

Gabinete

À: **Procuradoria Municipal (Processo Nº. 3719/2023)**

Encaminho o presente autorizando a Elaboração de Projeto de Lei.

Guaçuí-ES, 01 de junho de 2023.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal
Guaçuí-ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

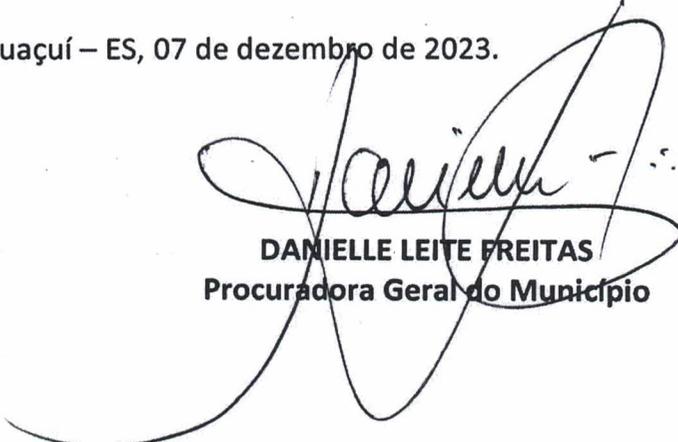
PROCESSO: 3719/2023

A Assistência Social:

Encaminho o presente processo, que objetiva dar ciência a Vossa Senhoria, sobre a devolução do Projeto de Lei 012/2023.

Após, tomar as providências que achar necessário.

Guaçuí – ES, 07 de dezembro de 2023.



DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda
SMASDHTR

OF/SMASDHTR/Nº0445/2024/PMG

Guaçuí-ES, 4 de Julho de 2024.

Ilma. Sra.
Danielle Leite Freitas
Procuradora Municipal de Guaçuí

Prezada Procuradora,

Cumprimentando-a, vimos solicitar novamente a alteração da Lei Nº4.082, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude pelos motivos que se segue:

Consta na representação da sociedade civil, do Conselho da Juventude, a participação de representante da União da Juventude Socialista – UJS, ao qual entendemos que não possui amparo legal, pois se trata de representação ligada a um partido político. Mesmo assim, encaminhamos ofício a antiga participante da UJS, para nos informar sobre a existência da mesma. O ofício enviado, que segue em anexo, não teve nenhuma resposta.

Esta Secretaria também divulgou nas redes sociais chamamento para entidades da sociedade civil que representam a juventude, para se cadastrar na Casa dos Conselhos, com objetivo de identificarmos as entidades existentes no município, e assim, podermos de fato realizar uma substituição.

Ocorre que também não logramos êxito, pois nenhuma entidade se cadastrou.

Tendo em vista que a Lei, com a representação da forma que está, impede o funcionamento ativo do Conselho da Juventude;

Considerando que este conselho setorial, é de suma importância para a implantação e desenvolvimento de políticas públicas em prol da juventude de nosso município;

É que reiteramos a solicitação de alteração no Art.3º da Lei nº4.082, com a exclusão da representação da União da Juventude Socialista – UJS.

Sugerimos também que o Art. 3º, possa ser alterado da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

**Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda
SMASDHTR**

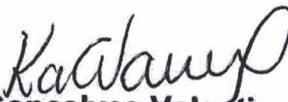
Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, conforme abaixo discriminado:

I – 5 (cinco) representantes titulares e 5(cinco) suplentes do Poder Público;

II - 5 (cinco) representantes titulares e 5(cinco) suplentes da sociedade civil, representativos da juventude.

Dessa forma, acreditamos que o conselho não ficará “engessado”, ou seja, poderá manter seu funcionamento ativo, mesmo se alguma entidade deixar de existir.

Atenciosamente


Karla Gonçalves Valentim

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS,
TRABALHO E RENDA**

CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE GUAÇUÍ

Of./ SMASDHTR/CC/080/2023.

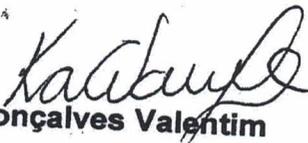
Guaçuí - ES, 14 de dezembro de 2023.

À: Presidente da União da Juventude Socialista-UJS
Bianca Gonçalves

Prezada,

Tendo em vista que o Conselho da Juventude se expirou, fazendo necessário novas eleições e sabedores que na composição da Sociedade Civil, há indicação de representantes da União da Juventude Socialista-UJS, vimos pedir informação se essa União está ativa para que possamos solicitar representantes. Ressalto que caso estiver inativo ou ativo que responda através de ofício para que possamos dar continuidade a regularização do referido conselho.

Na certeza que podemos contar com a Vossa colaboração, desde já agradecemos.


Karla Gonçalves Valentim

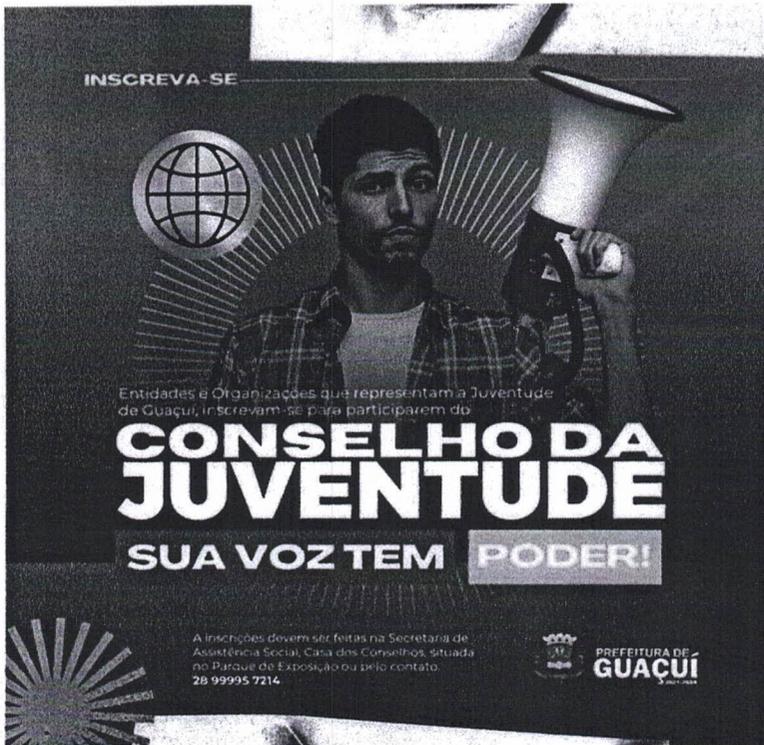
Secretaria Municipal de Assistência, Direitos Humanos, Trabalho e Renda


Casa dos Conselhos Municipais de Guaçuí

Recebi em
03/01/24
Alexoto



assistenciasocialguacui • Seguir



Ainda não há nenhum comentário.

Inicie a conversa.



13 de maio

Entrar para curtir ou comentar.

Mais publicações de assistenciasocialguacui



Qualificar ES

Educação Profissional

INSCRIÇÕES ABERTAS:

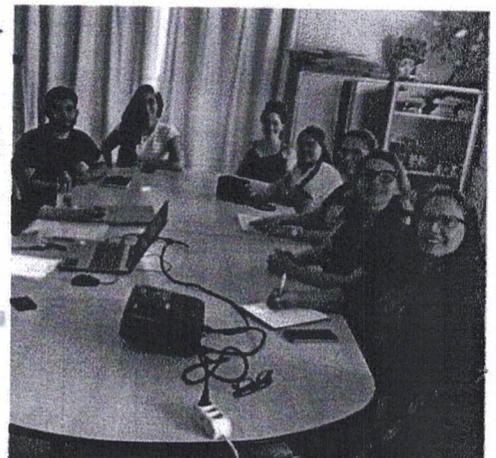
AGENTE DE ENDEMIAS

CUIDADOR DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

www.qualificar.es.gov.br

AS INSCRIÇÕES: Estarão abertas nos dias: 12 e 13 de Junho, na Secretaria de Assistência das 08h às 20h. No Parque de Exposições.

OS DOCUMENTOS: Os documentos necessários são 1 cópia de um documento com foto (RG, ou CNH, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social); CPF e 01 Comprovante de residência.



INSCRIÇÕES ABERTAS PARA O CONSELHO DA JUVENTUDE EM GUAÇUÍ

As inscrições podem ser realizadas na Secretaria de Assistência Social, na Casa dos Conselhos, situada no Parque de Exposição, ou pelo telefone (28) 99995-7214.



[todas as notícias \(/noticia.html\)](#) > [Notícia \(/noticia/t/noticia.html\)](#) > [Assistência Social Direitos Humanos \(/noticia/e/assistencia-social-e-direitos-humanos.html\)](#)

Por COMUNICAÇÃO, fonte SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Publicado em 10/05/2024 às 17:21 • atualizado há 2 minutos

A Prefeitura de Guaçuí, por meio da Secretaria de Assistência Social, está convocando todas as entidades e organizações que representam a juventude do município para se inscreverem e participarem do Conselho da Juventude. Esta é uma oportunidade única para jovens líderes fazerem valer suas vozes e contribuir diretamente para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a juventude.

As inscrições podem ser realizadas na Secretaria de Assistência Social, na Casa dos Conselhos, situada no Parque de Exposição, ou pelo telefone (28) 99995-7214. A participação ativa no conselho é essencial para garantir que as necessidades e aspirações dos jovens de Guaçuí sejam ouvidas e atendidas.

Não perca a chance de ser um agente de mudança. Participe e faça a diferença!

Fotos

INSCREVA-SE



Entidades e Organizações que representam a Juventude de Guaçuí, inscrevam-se para participarem do

CONSELHO DA JUVENTUDE

SUA VOZ TEM PODER!

A inscrições devem ser feitas na Secretaria de Assistência Social, Casa dos Conselhos, situada no Parque de Exposição ou pelo contato: 28 99995 7214.



PREFEITURA DE
GUAÇUÍ
2021-2024



PARTICIPE DO CONSELHO DA JUVENTUDE DE GUAÇUÍ

 ([https://www.facebook.com/sharer/sharer.php?](https://www.facebook.com/sharer/sharer.php?u=https://guacui.es.gov.br//cbbHX.html&src=sdkpreparse)

[u=https://guacui.es.gov.br//cbbHX.html&src=sdkpreparse](https://guacui.es.gov.br//cbbHX.html&src=sdkpreparse)) 

([https://twitter.com/home/?status=INSCRIÇÕES ABERTAS PARA O CONSELHO DA JUVENTUDE EM GUAÇUÍ](https://twitter.com/home/?status=INSCRIÇÕES%20ABERTAS%20PARA%20O%20CONSELHO%20DA%20JUVENTUDE%20EM%20GUAÇUÍ) - <https://guacui.es.gov.br//cbbHX.html>) 

([https://api.whatsapp.com/send?text=INSCRIÇÕES ABERTAS PARA O CONSELHO](https://api.whatsapp.com/send?text=INSCRIÇÕES%20ABERTAS%20PARA%20O%20CONSELHO)

[DA JUVENTUDE EM GUAÇUÍ](https://api.whatsapp.com/send?text=INSCRIÇÕES%20ABERTAS%20PARA%20O%20CONSELHO) - <https://guacui.es.gov.br//cbbHX.html>) 

([/relatorio/post/10264/espelho.html](https://guacui.es.gov.br//cbbHX.html))



<https://guacui.es.gov.br//cbbHX.html>

Publicações relacionadas



PROCESSO Nº 3719/2023

Ao Gabinete

Trata-sede solicitação da i. Secretária de Assistência Social sobre alteração na Lei nº 4.082/2015, onde justifica que,

“Consta na representação da sociedade civil, do Conselho da Juventude, a participação de representante da União da Juventude Socialista – UJS, ao qual entendemos que não possui amparo legal, pois se trata de representação ligada a um partido político...

Esta Secretaria também divulgou nas redes sociais chamamento para entidades da sociedade civil que representam a juventude, para se cadastrar na Casa dos Conselhos, com objetivo de identificarmos as entidades existentes no município, e assim, podermos de fato realizar uma substituição.

Considerando que este conselho setorial, é de suma importância para a implantação e desenvolvimento de políticas públicas em prol da juventude de nosso município.

É que reiteramos a solicitação de alteração no Art. 3º da Lei nº 4.082, com a exclusão da representação da União da Juventude Socialista – UJS.

Sugerimos também que o Art. 3º, possa ser alterado da seguinte forma:

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, conforme abaixo discriminado:

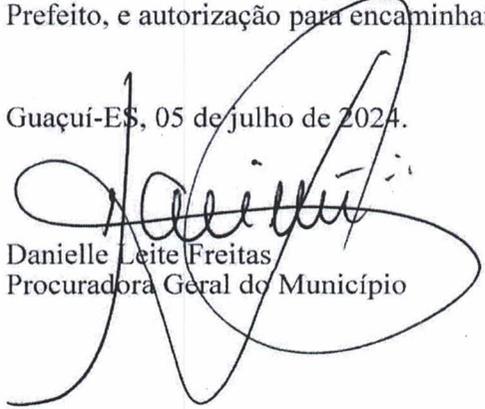
I – 5 (cinco) representantes titulares e 5 (cinco) suplentes do Poder Público;

II – 5 (cinco) representantes titulares e 5 (cinco) suplentes da sociedade civil, representativos da juventude.” (sic)

Motivo que levou a solicitação de alteração da legislação municipal, no sentido de excluir a representatividade da União da Juventude Socialista – UJS (sociedade civil), bem como alterar os componentes do conselho de 12 (doze) para 10 (dez), mantendo desta forma a paridade.

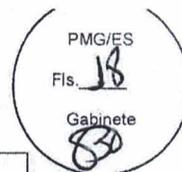
Para que as alterações sejam efetivadas, encaminho ao Gabinete para o crivo do Exmo. Sr. Prefeito, e autorização para encaminhar Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Guaçuí-ES, 05 de julho de 2024.


Danielle Leite Freitas
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO



À: **Procuradoria Municipal (Processo N°. 3719/2023)**

Conforme manifestação da Procuradoria Geral do Município, através da Fl. 17, encaminho o presente, autorizando a Elaboração de Projeto de Lei

Guaçuí-ES, 08 de julho de 2024.

MARCOS LUÍZ JAUHAR
Prefeito Municipal
Guaçuí-ES